



Autor: Deputado Airtton Reis
D.O. 04/10/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 934 DE 04 DE Outubro DE 1 977.

Cria, no Município de Mirassol
d'Oeste, o Distrito de São Jo
sé dos Quatro Marcos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Miras
sol d'Oeste, o Distrito de São José dos Quatro Marcos.

Artigo 2º - O Distrito de São José dos Quatro
Marcos se compreenderá no roteiro e caminhamento seguintes:
"Começa na barra do Córrego São Miguel no Rio Cabaçal; des
te ponto segue pelo Rio Cabaçal abaixo, margem direita, até
a barra de seu tributário Rio Branco; daí por uma reta rumo
Noroeste — Sudoeste (aproximadamente) até a confluência do
Ribeirão Caeté com o Córrego São Francisco; deste ponto, por
uma reta rumo Sudoeste — Noroeste até a barra do Córrego
Salvação no Córrego Barreirão; deste ponto, por uma reta ru
mo Noroeste — Sudoeste até a barra do Córrego Santíssimo
no Rio Jaurú; deste ponto, pelo Rio Jaurú acima, margem es
querda, até a barra do Córrego Água Suja no Rio Jaurú; des
te ponto, por uma reta rumo Noroeste — Sudoeste, até a mais
alta cabeceira do Córrego Barreirão; deste ponto, por uma

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

reta rumo Noroeste — Sudoeste, até a barra do Córrego São Miguel no Rio Cabaçal, ponto de partida".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de Outubro de
1 977, 156º da Independência e 89º da República.

Wm. S. 11
Wm. S. 11
Wm. S. 11

Elmwood

Custer

12-1-1

[Signature]

Oliver J. Smith

Registered nos 41
3940 400 no 41
compulsory
ex. 1.50 4 2000

10/1/80

